

Lei nº 452

Concede vantagens aos funcionários municipais que foram convocados em tempo de Guerra.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu sanciono a seguinte lei:

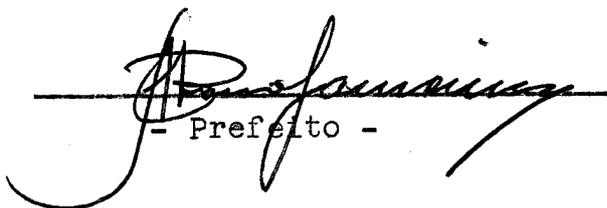
Art. 1º - Os funcionários públicos municipais que prestaram serviço militar em tempo de guerra terão, para efeito de aposentadoria, seu tempo de serviço reduzido:

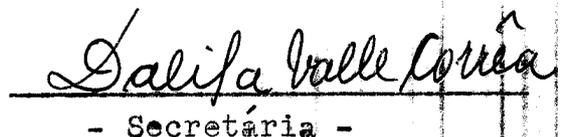
- a) Os convocados, incorporados que participaram das operações de guerra no exterior ou que prestaram serviço militar em zona de guerra, dentro do país, terão assegurada a sua aposentadoria aos 25 (vinte e cinco) anos de função pública, com todas as vantagens do cargo.
- b) Os convocados que prestaram serviço militar em tempo de guerra terão assegurada sua aposentadoria aos 27 (vinte e sete) anos de função pública.

Art. 2º - Contar-se-á, para todos os efeitos, em dobro, todo o tempo de serviço em que os servidores referidos no art. 1º letra a) e b) prestaram ao exército no período de guerra.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 2 de dezembro de 1966


- Prefeito -


- Secretária -